

mensal, por mês de efetivo exercício no cargo.

§7º Nos casos de extinção do mandato ou da vigência da presente Lei não coincidir com o início do exercício, o 13º (décimo terceiro) será pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

§8º Para os efeitos desta Lei a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício será tomada como mês integral.

**Art. 3º** As ausências sem justificção dos Vereadores às Sessões Ordinárias, na forma do Regimento Interno em vigor, determinarão o desconto no subsídio em valor proporcional ao número total de Sessões Ordinárias realizadas no mês correspondente.

**Art. 4º** O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante o recesso, independentemente de convocação de Sessões Extraordinárias.

**Parágrafo único:** Não serão remuneradas as Sessões Extraordinárias, solenes e especiais, aplicando-se a regra de frequência dos Vereadores, no que couber ao que determina o Regimento Interno da Casa.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação gerando efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025

Palácio Legislativo "Eugênio Salvador", aos vinte e cinco do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro.

PENHA GROBÉRIO BETTIM  
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Jaguaré-ES

Registrada e Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aos vinte e cinco (25) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

JOÃO DANIEL FALQUETTO  
Secretário Geral

**Protocolo 1252921**

### **ATO DE PROMULGAÇÃO DE LEI MUNICIPAL**

O presidente da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no artigo 35 XVIII da Lei Orgânica Municipal, dada pela redação da Emenda da LOM nº 10/2008, que compete ao Presidente da Câmara Municipal a promulgação as emendas a Lei Orgânica.

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara Municipal do Projeto de Emenda à Lei Orgânica 01/2021, de autoria do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO que a promulgação é ato de natureza política, cujo objetivo é atestar solenemente a existência da lei para a produção de seus efeitos, sendo um requisito indispensável à eficácia do ato normativo.

**RESOLVE:**

**Art. 1º PROMULGAR a Emenda à Lei Orgânica**

**01/2024** oriunda do Projeto de Emenda à Lei Orgânica 01/2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

**Art. 2º** Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aos 25 de janeiro de 2024.

**PENHA GROBÉRIO BETTIM**  
Vice-Presidente da Câmara Municipal

### **EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2024**

**"ACRESCENTA PARAGRAFO ÚNICO AO ART. 19 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ/ES."**

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aprovou e eu promulgo a seguinte **EMENDA:**

**Art. 1º** Acresce Parágrafo Único ao artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Jaguaré, e passará a vigorar da seguinte forma:

**Art. 19 (...)**

**Paragrafo Único. Fica autorizado o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário e o pagamento de férias com acréscimo do terço Constitucional, ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e aos Vereadores da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, fixados nos valores instituídos pela lei do subsídio.**

**Art. 2º** A esta proposição tem força com a alteração supramencionada a partir de 1º de janeiro de 2023, vigorando na data da sua publicação.

**PENHA GROBÉRIO BETTIM**  
Vice-Presidente da Câmara Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

JOÃO DANIEL FALQUETTO  
Secretário Geral

**Protocolo 1252964**

**Montanha**

**Contrato**

**EXTRATO DE CONTRATO**  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000006/2024

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA-ES, CNPJ: 39.795.695/0001-80.

**CONTRATADA:** SERVICENTRO OLIVEIRA RIOS LTDA, CNPJ nº 30.560.379/0001-55.

**OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição parcelada de combustível (gasolina comum ou aditivada), do tipo menor preço, destinadas a atender as necessidades básicas da Câmara Municipal de Montanha.



**Câmara Municipal de Jaguaré**  
Estado do Espírito Santo  
Palácio Legislativo "Eugênio Salvador"

OF. GPCMJ nº 013/2024

Jaguaré-ES 07 de março de 2024.

**Ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Jaguaré-ES**  
**Senhor: Marcos Antônio Guerra Wandermurem**

**Assunto: Indicação**

Prezado,

Encaminho a este Poder Executivo o Ato de Promulgação da Lei Orgânica nº 14/2024, referente ao Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 01/2023, para alterar a LOM no sistema e no site legislativo:

***Art. 1º Acresce Parágrafo Único ao artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Jaguaré, e passará a vigorar da seguinte forma:***

***Art. 19 (...)***

***Paragrafo Único. Fica autorizado o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário e o pagamento de férias com acréscimo do terço Constitucional, ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e aos Vereadores da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, fixados nos valores instituídos pela lei do subsídio.***

Ressaltando que houve um erro na digitação; logo, onde era lido Ato de Promulgação da Lei Orgânica nº 01/2024, leia-se Ato de Promulgação da Lei Orgânica nº 14/2024.

Aproveito o ensejo para renovar os desejos de estima e consideração.

Cordialmente,

*Edson e Soprani*

**Edson Sebastião Soprani**

Presidente da Câmara de Vereadores de Jaguaré/ES